



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PA TRE/AL nº 5984/2010.

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.056

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho e o controle eletrônico de frequência (Ponto eletrônico) dos servidores.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral, constante dos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as prescrições da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 691/2007 - Plenário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão adotada pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0007542-84.2009.2.00.0000,

RESOLVE:

Resolução: TRE/AL - Jornada de Trabalho - Controle de Frequência - Ponto Eletrônico - Servidores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 1º. O funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió: das 12h às 19h;

II – Cartórios Eleitorais do Interior do Estado: das 7h30min às 14h30min;

Art. 2º. Nas Eleições Municipais, desde o primeiro dia do mês de julho até o último dia do mês de outubro, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 12h às 19h.

CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único. Os servidores requisitados e os em exercício provisório, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, cumprirão a jornada de trabalho a que estão submetidos por lei em seu órgão de origem.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidades Medicina e Odontologia, devem cumprir, respectivamente, jornada de 4 horas diárias, com 20 horas semanais, e 6 horas diárias, com 30 horas semanais, desde que não se encontrem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, hipóteses em que se submeterão à jornada de trabalho dos demais servidores.

Art. 5º. Consideram-se efetivamente trabalhados os dias úteis em que o servidor se afastar do serviço em virtude de participação em eventos de capacitação patrocinados ou autorizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

pelo Tribunal, ou encontros promovidos ou autorizados pela Justiça Eleitoral, durante a jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO III – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 6º. Será concedido horário especial:

I - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aqueles previstos nos artigos 1º e 2º, exigindo-se o cumprimento da jornada semanal de trabalho, mediante compensação de horário ou complemento com a utilização do banco de horas, e sem prejuízo do exercício do cargo;

II - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário;

III - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, exigindo-se compensação de horário, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei 8.112/90, ou complementação da jornada semanal com a utilização do banco de horas.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º. A frequência dos servidores será registrada em equipamento de ponto eletrônico instalado em seu local de trabalho.

§ 1º. O servidor que participe de evento de capacitação realizado nas dependências de sua repartição continua obrigado ao registro eletrônico de sua frequência.

§ 2º. Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo ou outra hipótese devidamente justificada, o registro da frequência será feito mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 3º. O lançamento, no sistema informatizado, das ocorrências previstas no parágrafo anterior, deverá ser efetuado até o segundo dia útil e homologado até o terceiro dia útil do mês subsequente, pela chefia do servidor.

§ 4º. As ocorrências decorrentes de autorizações para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilizar eventual saldo existente no banco de horas serão igualmente homologadas pela chefia do servidor, dentro do prazo estipulado no parágrafo acima.

Art. 8º. Será registrado de forma individualizada, para pagamento ou utilização futura (banco de horas), o tempo de trabalho excedente à jornada mensal, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral, nos termos e limites da Resolução TSE nº 22.901/2008, c/c o § 1º do artigo 1º da Resolução CNJ nº 88/2009.

Parágrafo único. As horas consignadas para fins de compensação deverão ser usufruídas até o final do ano subsequente.

Art. 9º. Os servidores ficam autorizados a compensar, no mesmo dia, os atrasos que não excedam à 1 hora.

Art. 10. As eventuais ausências e atrasos superiores ao limite posto no artigo anterior, desde que anuídos pela chefia, a quem compete homologar a ocorrência no sistema, serão compensados, em dias úteis, das 7h30min às 19h30min, até o final do mês subsequente.

Art. 11. Não ultimada a compensação da jornada de trabalho nas hipóteses e formas previstas nos artigos 9º e 10, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no banco de horas ou, na inexistência ou insuficiência deste, descontadas, também automaticamente, na remuneração do servidor, no mês subsequente.

Art. 12. Quando da compensação de horário, sempre que alcançada a jornada diária de 8 horas, será observado o intervalo, mínimo, de 1 hora destinada à alimentação e repouso.

Parágrafo Único. O sistema debitará, automaticamente, 1 hora da jornada de trabalho, caso o intervalo de alimentação e repouso não seja registrado pelo servidor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 13. Consideram-se chefes, para os efeitos desta Resolução, o Presidente, o Corregedor, o Diretor-Geral, ou pessoas por estes delegadas, os Juizes Eleitorais, os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.

Parágrafo Único. Na ocorrência de delegação, é vedada a auto-homologação da frequência.

Art. 14. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As horas excedentes constantes dos registros da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES) da Secretaria de Gestão de Pessoa (SGP), na data de publicação desta Resolução, passam a integrar o banco de horas individualizado, para compensação até o decorrer do ano vindouro, obrigatoriamente.

Art. 16. Fica estabelecido o período de transição de 03 (três) meses para a finalização do cadastro de servidores, ajustes e implantação definitiva do controle de frequência biométrica no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Parágrafo único. O registro de frequência dar-se-á pelo meio impresso durante o mês de julho de 2010 e por ambos os meios nos meses de agosto e setembro de 2010, prevalecendo, apenas no último, o biométrico para todos os fins.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 18. Ficam revogados todos os instrumentos normativos em contrário e aqueles que tratam das matérias aqui veiculadas.

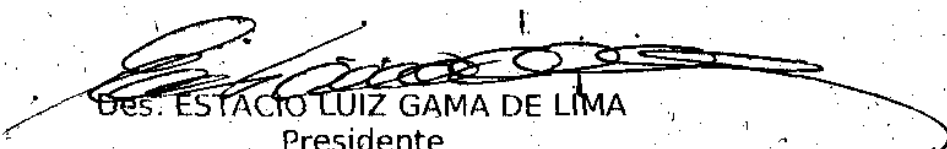
Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas.

Maceió, ____ de julho de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente


Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR. – Corregedor


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz


Dr. ANA FLORINDA DA SILVA DANTAS – Juiza


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Juiz


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Juiz


Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.056, de 05/07/10, foi conferida na 49ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 117, em 06/07/10, à(s) fl(s). 04/06. Eu, Luana R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

P/ A

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários